



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 543 DE 21



Hildo do Candango
Deputado Estadual

DE 20 DE 2011



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 12/12/11
1º Secretário

Obriga a realização do "Teste do Coraçãozinho" (exame de oximetria de pulso) em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades Públicas no Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

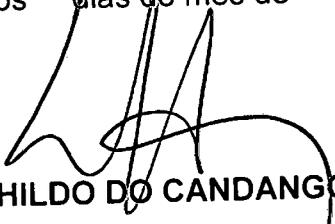
Artigo 1º - O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos, atendidos nas maternidades Públicas no Estado.

Artigo 2º - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos _____ dias do mês de _____ de 2011.


HILDO DO CANDANGO
Deputado Estadual

Justificativa

Atualmente, a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

A Oximetria de Pulso é um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

Nas maternidades onde o exame é realizado, também em berçários, os recém-nascidos passam pela análise de saturação do oxigênio no sangue, se for detectado oxigênio abaixo de 95%, é realizado ecocardiograma para investigar a existência de cardiopatia congênita.

É comum recém-nascidos receberem alta e precisar retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós parto, por meio da Oximetria de Pulso, é o que concluiu o estudo realizado pela Universidade de Birmingham e Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido.

O trabalho realizado pelos cientistas de Birmingham, publicado no jornal científico Lancet, envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades no Reino Unido. Todos foram rastreados, por meio de um oxímetro de pulso, aqueles com níveis mais baixos de oxigênio após o nascimento tinham mais risco de problemas no coração.

Dos 195 bebês que tiveram resultado anormal no teste, 26 apresentaram importantes problemas cardíacos congênitos e, aproximadamente 46, apresentaram outros problemas que necessitariam tratamentos urgentes.





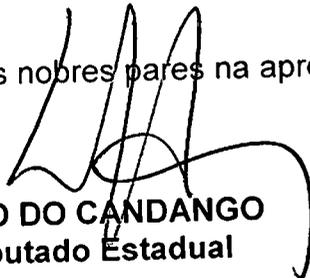
São inúmeras as pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês, no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTIs neonatais, não se aplicando aos berçários com os bebês aparentemente normais.

É certo que o teste não detecta todas as doenças cardíacas. Os pais e cuidadores devem também ser informados que a oximetria de pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica e, assim, um resultado de teste negativo não exclui a possibilidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18ª e 24ª semana, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, a **oximetria** de pulso, que incorre em muito baixo custo, poderá salvar vidas, desencadeando investigação cardiológica mais profunda nestas crianças.

A realização de exames de detecção de doenças cardiológicas tanto na fase intra-uterina quanto nos recém-nascidos, é uma reivindicação da Associação de Assistência à Criança Cardiopata - Pequenos Corações, que há tempos vem alertando para a necessidade do "Teste do Coraçõzinho", a fim de minimizar os riscos de defeitos congênitos mais letais decorrentes da ausência de diagnóstico precoce. Atendendo a solicitação da referida instituição, e entendendo se tratar de mais uma ferramenta importante para salvar vidas, proponho o presente.

Conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.


HILDO DO CANDANGO
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 21/12/2011 **Nº do Processo:** 2011005440

Interessado: DEP. HILDO DO CANDANGO

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. HILDO DO CANDANGO

Nº: PROJETO DE LEI Nº 543 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

OBRIGA A REALIZAÇÃO DO "TESTE DO CORAÇÃOZINHO" (EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO) EM TODOS OS RECÉM NASCIDOS NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES PÚBLICAS NO ESTADO.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 543 DE 21 DE Dezembro DE 2011.



Hildo do Candango
Deputado Estadual



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 12/12/11
1º Secretário

Obriga a realização do "Teste do Coraçãozinho" (exame de oximetria de pulso) em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades Públicas no Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

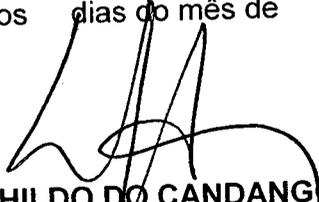
Artigo 1º - O exame de oximetria de pulso deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém nascidos, atendidos nas maternidades Públicas no Estado.

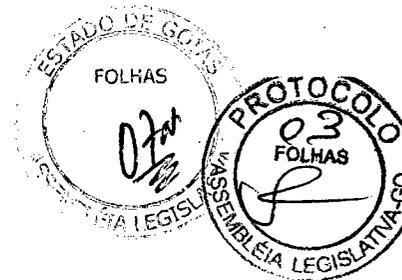
Artigo 2º - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos _____ dias do mês de _____ de 2011.


HILDO DO CANDANGO
Deputado Estadual



Justificativa

Atualmente, a cardiopatia congênita é detectada em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

A Oximetria de Pulso é um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

Nas maternidades onde o exame é realizado, também em berçários, os recém-nascidos passam pela análise de saturação do oxigênio no sangue, se for detectado oxigênio abaixo de 95%, é realizado ecocardiograma para investigar a existência de cardiopatia congênita.

É comum recém-nascidos receberem alta e precisar retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós parto, por meio da Oximetria de Pulso, é o que concluiu o estudo realizado pela Universidade de Birmingham e Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido.

O trabalho realizado pelos cientistas de Birmingham, publicado no jornal científico Lancet, envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades no Reino Unido. Todos foram rastreados, por meio de um oxímetro de pulso, aqueles com níveis mais baixos de oxigênio após o nascimento tinham mais risco de problemas no coração.

Dos 195 bebês que tiveram resultado anormal no teste, 26 apresentaram importantes problemas cardíacos congênitos e, aproximadamente 46, apresentaram outros problemas que necessitariam tratamentos urgentes.

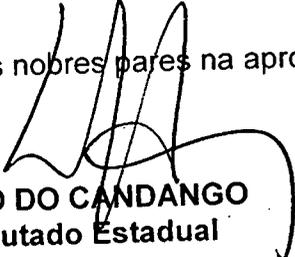
São inúmeras as pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês, no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTIs neonatais, não se aplicando aos berçários com os bebês aparentemente normais.

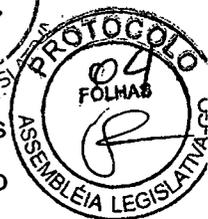
É certo que o teste não detecta todas as doenças cardíacas. Os pais e cuidadores devem também ser informados que a oximetria de pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica e, assim, um resultado de teste negativo não exclui a possibilidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18ª e 24ª semana, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, a oximetria de pulso, que incorre em muito baixo custo, poderá salvar vidas, desencadeando investigação cardiológica mais profunda nestas crianças.

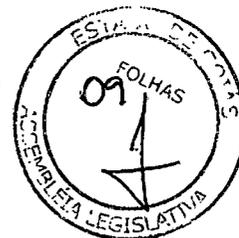
A realização de exames de detecção de doenças cardiológicas tanto na fase intra-uterina quanto nos recém-nascidos, é uma reivindicação da Associação de Assistência à Criança Cardiopata - Pequenos Corações, que há tempos vem alertando para a necessidade do "Teste do Coraçozinho", a fim de minimizar os riscos de defeitos congênitos mais letais decorrentes da ausência de diagnóstico precoce. Atendendo a solicitação da referida instituição, e entendendo se tratar de mais uma ferramenta importante para salvar vidas, proponho o presente.

Conto com o apoio dos meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.


HILDO DO CANDANGO
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Ao Sr. Dep. (s) Moura Ruben

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 05/06 / 2012.

Presidente: [Signature]

PROCESSO N.º : 2011005440
INTERESSADO : DEPUTADO HILDO CANDANGO
ASSUNTO : Obriga a realização do teste do coraçãozinho (exame de oximetria de pulso) em todos os recém nascidos nos berçários das maternidades públicas no Estado.
CONTROLE : Rproc



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Hildo do Candango, dispondo sobre a obrigatoriedade de realização do exame de oximetria de pulso nos recém nascidos em maternidades públicas no Estado.

O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Segundo consta na justificativa, a oximetria de pulso é um exame indolor utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave, que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema cardiológico é então aprofundada.

Analisando a propositura em pauta, verifica-se que a mesma trata sobre matéria pertinente a prestação dos serviços públicos estaduais, especificamente o serviço de saúde, matéria esta que se insere no âmbito da competência legislativa desta Casa, notadamente devido a alteração introduzida no art. 20 da Constituição Estadual, através da Emenda Constitucional n. 30, de 05 de

setembro de 2001, que retirou a matéria relativa aos serviços públicos da competência privativa do Governador.



Constata-se que o projeto de lei institui uma medida de proteção e defesa da saúde dos recém nascidos, enquadrando-se, portanto, no permissivo contido no art. 24, XII, da Constituição da República, que confere competência suplementar para os Estados nesta matéria.

Entretanto, para ser aprovada, a proposição em pauta precisa ser reformulada, com a finalidade de aprimorá-la material e formalmente (técnica-legislativa), razão pela qual apresentamos o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 543, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de exame de oximetria de pulso – Teste do Coraçãozinho -, nos recém-nascidos em hospitais e maternidades públicas estaduais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização gratuita de exame de oximetria de pulso – Teste do Coraçãozinho -, no recém-nascido em hospital e maternidade pública estadual, para o diagnóstico e a prevenção de doenças cardíacas.

Parágrafo único. O exame de que trata o caput será realizado sob a responsabilidade técnica do profissional médico competente da unidade, antes da alta hospitalar.

Art. 2º O recém-nascido que obtiver resultado positivo de doença cardíaca será encaminhado para o devido tratamento.

Art. 3º A família do recém-nascido receberá, quando da alta médica, relatório dos procedimentos e dos exames realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.



Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação."

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 19 de 04 de 2012.


Deputado MAURO RUBEM
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator Favorável a Matéria.

Processo Nº 5440/11

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 19 10 9 / 2012.



Presidente :

Relator:

Membros:

[Handwritten signature]

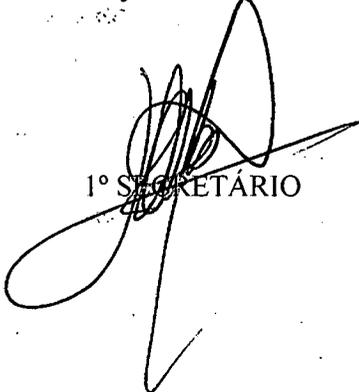
[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



**APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL.**

EM, 10 DE maio DE 2012.


1º SECRETÁRIO



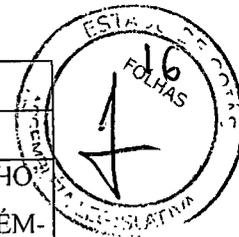
COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

AO SENHOR DEPUTADO
PARA RELATAR

José de Azevedo

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 23 / 05 / 2012.
Presidente:

PROCESSO N.º	:	2011005440
INTERESSADO	:	DEPUTADO HILDO DO CANDANGO
ASSUNTO	:	OBRIGA A REALIZAÇÃO DO "TESTE DO CORAÇÃOZINHO" (EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO) EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES PÚBLICAS NO ESTADO.
CONTROLE	:	ECP/SAT



I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 543/11 de autoria do ilustre Deputado Hildo do Candango, que obriga a realização do exame de oximetria de pulso conhecido como "teste do coraçãozinho" em todos os recém-nascidos em maternidades públicas no Estado de Goiás.

Em trâmite por esta Casa de Leis, o projeto foi apreciado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo relatório favorável do nobre Deputado Mauro Rubem, que, na ocasião, apresentou oportuno substitutivo para adequar o texto legal às normas do processo legislativo. Livre de impedimentos jurídicos, o processo seguiu até esta Comissão de Saúde e Promoção Social para que fosse relatado em seu mérito.

Coube a mim tal tarefa, o que faço a partir de agora.

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei obriga a realização do exame de oximetria de pulso conhecido como teste do coraçãozinho no recém-nascido em hospital e maternidade pública estadual para o diagnóstico e prevenção de doenças cardíacas.

O teste do coraçãozinho é usado para monitorar o nível de oxigênio no sangue do recém-nascido. Quando os níveis de oxigênio forem inferiores a 95% pode indicar a possibilidade de cardiopatia congênita.

A cardiopatia congênita é uma anormalidade na estrutura ou formação do coração que surge nas primeiras oito semanas de gestação, quando se forma o coração.



É o defeito congênito mais comum, sendo uma das principais causas de óbitos relacionadas a malformações congênitas.

Segundo dados do 38º Congresso Brasileiro de Cardiologia, nascem no Brasil 23 mil de crianças com problemas cardíacos por ano. Dessas 23 mil crianças, 80% necessitarão de cirurgia cardíaca, mas cerca de 13 mil não recebem o tratamento por falta de diagnóstico ou vagas na rede pública de saúde.

Dessa forma, o teste do coraçãozinho é importante para o diagnóstico e o adequado tratamento da cardiopatia congênita nos recém-nascidos, evitando assim a morte prematura desses bebês.

Com base nos argumentos expostos, acredito ser oportuna a iniciativa desta lei e, no mérito, manifesto-me pela sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de 06 de 2012.


DEPUTADO JOSÉ DE LIMA

relator



COMISSÃO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

A Comissão de Saúde e Promoção Social Aprova o parecer do Relator Favorável à Matéria.

Processo N° 005440/2011 /2012:

Em 21 / 08 /2012.

Presidente: